



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2019 PARA AQUISIÇÃO  
DE BRINQUEDOS DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Castellanos, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CACHOEIRINHA/RS, na Rua Taruma, 169, Bairro Jardim do Bosque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.763.210/0001-02, neste ato representado por seu representante Sra. **MARIA REJANE DE FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cachoeirinha/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 415871.030-87, portadora da cédula de identidade civil nº 4025964571, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2019, Processo Licitatório nº 21/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

aquisição de brinquedos destinados as escolas municipais, de acordo com relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

- 3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Educação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 15 (quinze) dias** para realizar a entrega dos produtos.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Educação, na Rua do Comércio, nº 994, Centro, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5017.
- 3.3. A pessoa responsável pelo recebimento e conferência dos produtos será as Sras. Lianar Pereira Della Mea e Luciane Gnicoski Pinto ou por servidor devidamente designado para a função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado e devidamente aceito, com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 16.554,40 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos insumos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035   3390 30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2159   3390 30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carmen Ivonete Giovenardi, bem como, pelas Sras. Lianar Pereira Della Mea e Luciane Galcoski Pinto ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos itens entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

FREDERICO  
WESTPHALEN

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cabellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulativa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

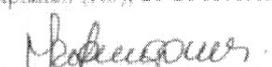
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 20 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**MARIA REJANE DE FRAGA GOMES**  
**REJANE COM. DE PROD. PEDAGOGICOS EIRELLI**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos 

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti 

CPF: 010.633.990-76



ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Página 4 de 9  
16/02/2019 17:16

Ano da Licitação: **2019** Modalidade: **Proposta Presencial** Nº da Licitação: **16** Data da Licitação: **19/02/2019**  
 Subjeto: **Ministério Público do Rio Grande do Sul** Objeto: **adquirição de materiais de limpeza em escolas municipais** Município: **Itajaíba**  
 Provedor e Corredor: **REPLAN E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS LTDA ME** CNPJ/CPF: **01.764.109/0001-02** Código: **95287**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Proposta
1		70.000	UN	CONJUNTO COM 04 XISERFOROLS em Borracha	BELL TERRY'S	12,80000	256,000	1 lance
2		18.000	UN	CARRETILO DE PAPER 11 com plástico coré variadas	CARRETILO	14,80000	862,400	1 lance
3		250.000	UN	CARRINHO sem Filtros sem plástico resistente modelos variados	EVAPORILANS	6,85000	1.712,500	Proposta
4		5.000	UN	GASOLINA ANTOCVALINHO Aproximado pelo INMETRO Material plástico Peso aproximado 2,5kg litragem do produto Litragem 28 cm Abre 52,5 cm Profundidade 80,5 cm Escarva na base de garantia legal	HELIUM	118,00000	590,000	Proposta
5		40.000	UN	KIT DE PERMANÊNCIA DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO com 40 unidades modelo varia formato e cor; material: material plástico comprimento 11 cm altura 23 cm largura 7 cm peso 98 g; 5kg no mínimo 10 unidades varia quantidade; diferentes tons uniformes cores variadas	PLANIT 11	14,80000	592,000	Proposta
6		15.000	UN	MÓDULO EM ABS PARA BARRA DE FICOM	PARS TITELERIN	13,00000	675,000	1 lance
7		50.000	UN	MÓDULO DE BARRA DE FICOM PLÁSTICO modelos variados	CARESSO	6,00000	180,000	1 lance
8		90.000	UN	PLANTINHO ABS PARA BARRA DE FICOM	KIT SIAR	22,00000	2.000,000	1 lance
9		65.000	UN	CONJUNTO DE BARRA DE FICOM ABS PARA BARRA DE FICOM	REVALIDIA	25,00000	1.625,000	Proposta
10		65.000	UN	CONJUNTO DE BARRA DE FICOM ABS PARA BARRA DE FICOM	BAR K	25,00000	1.625,000	Proposta
11		150.000	UN	CONJUNTO DE BARRA DE FICOM ABS PARA BARRA DE FICOM	REVALIDIA	91,00000	4.665,000	1 lance
12		40.000	UN	BRILHO PARA BARRA DE FICOM ABS PARA BARRA DE FICOM	HELIUM	43,00000	1.720,000	Proposta

Total dos Itens Vencidos: **12**  
 Total das Propostas Vencidas: **26.554,00**

Assinatura: *[Assinatura]*  
 Assinatura: **Via: 5.019.134.56**